

Segue esclarecimentos:

1) DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DO OBJETO.

Consta a solicitação de entrega do objeto no prazo curto de até 15 dias após solicitação.

Para melhor atendermos seu pedido necessitamos que Vossa Senhoria conceda de um prazo mais esparso à data combinada.

Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, tem a possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega.

Além disso, o tempo maior é primordial para fabricação dos produtos, visto o grande volume de peças envolvido.

Insta ainda ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 30 a 45 dias úteis para fornecimento.

Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado.

Por tal primor, rogo e peço a gentileza de acatar referido pleito, para melhor atendê-los.

Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto, está correto o nosso entendimento?

2) DA TEMPERATURA DE COR DE 6.000K.

Consta que a temperatura de cor solicitada em edital não é a padrão de uso nacional, pois a ABILUX recomenda que para iluminação pública seja na faixa de temperatura de cor correlata de 4.000 Kelvin a 5.000 Kelvin.

Em verdade, a norma estabelece um range entre as temperaturas sendo que o valor da temperatura de cor correlata deverá estar entre 2700K e 6500K, seguindo as variações estabelecidas na Tabela 4 a seguir:

B.5 Temperatura de Cor Correlata – TCC

B.5.1 A temperatura de cor correlata (TCC) é uma metodologia que descreve a aparência de cor de uma fonte de luz branca em comparação a um radiador planckiano.

B.5.2 O valor da temperatura de cor correlata deverá estar entre 2 700 K e 6 500 K, seguindo as variações estabelecidas na Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 – Temperatura de Cor Correlata

Temperatura de cor (K)		
Valor Mínimo	Valor Declarado	Valor Máximo
2 580	2 700	2 870
2 870	3 000	3 220
3 220	3 500	3 710
3 710	4 000	4 260
4 260	4 500	4 746



O principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, diante disso no edital consta a potência fixa da luminária, impossibilitando o município de apreciar proposta com luminárias LED de alta eficiência, ou seja, alto fluxo luminoso e baixo consumo de energia elétrica.

Exemplo:

Uma luminária de eficácia energética de 125 lm/W consome 150 Watts para gerar 18.750 lm.

Uma luminária com alta eficácia de 150 lm/W consome 125 Watts para gerar os mesmos 18.750 lm.

Conforme o exemplo é possível entender que quanto maior a eficácia energética, menor é a potência de consumo para obter o mesmo fluxo luminoso.

Diante do exposto entendemos que a potência mencionada em edital é a potência nominal máxima de consumo, sendo aceito luminárias LED com eficácia energética superior, desde que atenda o fluxo luminoso mínimo do edital, está correto o nosso entendimento?





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de
São Miguel das Missões
Terra do Patrimônio Mundial



PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação: *Análise de Impugnação*
Modalidade: *Pregão Eletrônico 76/2024*

Senhor Prefeito,

Cuida-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa UNICOPA ENERGIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, impugnando, tempestivamente, o edital de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 76/2024, que versa sobre o registro de preço para possível aquisição de materiais para iluminação pública.

Em apertada síntese, a empresa impugna:

- a) O prazo de entrega dos produtos;
- b) A temperatura de cor;
- c) A tensão das luminárias; e
- d) A potência com valor fixo.

Sucinto é o relatório.

Está dentro da discricionariedade da administração a exigência constante no edital, sobretudo para padronização da iluminação pública, não havendo ofensa a qualquer dispositivo legal. Do mesmo modo, não pode a iniciativa privada intervir na escolha do município.

Importante ressaltar que não há nenhuma indicação de que as exigências frustram o caráter competitivo do certame, as exigências visam apenas garantir a manutenção da qualidade dos equipamentos fornecidos dentro do poder discricionário da administração.

Ainda, quanto às exigências, cumpre referir que os itens devem cumprir o disposto no INMETRO, órgão responsável por avaliar a conformidade de um produto, ou seja, certificar que ele é produzido conforme os requisitos mínimos necessários.

Assim, sem maior delonga, esses fatos permite opinar PELO NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

Neste sentido, é o parecer. Contudo, à consideração superior.
São Miguel das Missões - RS, 25 de julho de 2024.

DOUGLAS DE MELLO OTTAÑO,
Assessor Jurídico.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de
São Miguel das Missões
Terra do Patrimônio Mundial



Ciente do que consta dos autos. Acolho o parecer retro como razão de decidir e, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **NÃO ACOLHO A IMPUGNAÇÃO** tempestivamente interposta pela empresa UNICOB A ENERGIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a fim de manter hígido o ato convocatório (edital) da licitação modalidade pregão eletrônico 76/2024. Registre-se. Publique-se. Intime-se a impugnante, fornecendo cópia do parecer e desta decisão. Após, tudo cumprido, dê-se regular seguimento ao processo de licitação. Tudo cumprido, archive-se. Data supra. Nada mais.

JOSÉ ROBERTO,
Prefeito.

